

CARTA DE ARREMATACÃO

PASSADA em favor do arrematante **CARLOS SIKORA**, casado, inscrito no CPF 523.883.019-04 e RG 37236055, com endereço à Avenida São Paulo, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85929-000, extraída dos Autos nº **0009089-63.2017.8.16.0185** de **FALÊNCIA** de **PEGUSPAM – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**

A Doutora **Mariana Gluscynski Fowler Gusso**, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei **FAZ SABER** a quem o conhecimento deste couber que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Termos dos Autos nº **0009089-63.2017.8.16.0185** de **FALÊNCIA** de **PEGUSPAM – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A**, sendo **ARREMATADO** por **CARLOS SIKORA**, casado, inscrito no CPF 523.883.019-04 e RG 37236055, com endereço à Avenida São Paulo, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85929-000, o bem a seguir descrito, **livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e, observando o disposto no art. 397 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná¹, **determinando**

¹ Serão expedidas cartas de adjudicação, alienação ou arrematação relativas a bens imóveis, veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente. Nos outros casos, a expedição das cartas ficará a critério do interessado, fazendo-se a entrega dos bens mediante mandado judicial dirigido ao Depositário.

§1º As cartas determinarão expressamente o cancelamento do registro da penhora que originou a execução, sem prejuízo da análise específica, pelo Magistrado, em relação ao cancelamento dos demais registros.

§2º Se a alienação for a prazo, deverá constar, na carta de alienação, o débito remanescente.

§3º Nas cartas constarão o número do RG e do CPF dos interessados, bem como todos os elementos necessários à sua identificação, não se admitindo referências dúbias ou vagas.



expressamente o cancelamento dos registros das constrições dos bens arrematados (BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD; ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO VOLKSWAGEN S.A; TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES); TAXA DE LICENCIAMENTO 2022; MULTAS DE TRÂNSITO; IPVA) pelo valor total de R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais), depositados na conta judicial, operação 040, nº 01408251-7 da agência 3984 da Caixa Econômica Federal, ID 040398402562008203, do que se dá quitação:

- RENAAM: 0050.836671-2; CHASSI: 9531M52P1DR303625; PLACA: AZS-5757; MARCA/MODELO: VW/8.160 DRC 4X2; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2013.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, DANIEL PERALTA PRADO, Supervisor de Secretaria, a subscrevi.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO
Juíza de Direito

§4º Caso tenham por objeto bem imóvel, serão rigorosamente observadas as exigências do art. 225 da Lei de Registros Públicos, não se admitindo referências que não coincidam com as constantes nos registros imobiliários anteriores. Se os autos não contiverem dados suficientes, intimar-se-á o interessado para que os forneça.



Kronberg LEILÕES

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial - Nº 653
CPF: 085.187.848-24

AUTO DE ARREMATACÃO
LEILÃO 1ª VARA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AÇÃO DE: FALÊNCIA

AUTOS Nº: 0009089-63.2017.8.16.0185
EXEQUENTE(S): MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.
EXECUTADO(S): MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A
LEILÃO Nº: 24052/2020

Em 20/08/2020, a partir das 10:00hs, na cidade de CURITIBA-PR, na , realizou-se o leilão designado nos autos do processo supra citados. O leiloeiro público oficial Helcio Kronberg realizou o leilão conforme seu Edital e apresentou-se como licitante o abaixo qualificado, que arrematou o bem leilado conforme descrito a seguir.

ARREMATANTE: CARLOS SIKORA | CPF: 523.883.019-04, RG: 37236055
ESTADO CIVIL: Casado(a)
ENDEREÇO: AV. SAO PAULO, 85.929-000, SAO MIGUEL DO IGUACU, PR
CELULAR: 045-999804272
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NO LEILÃO: On line

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) ARREMATADO(S):
- LOTE Nº 24052.001: LOTE 01: Veiculo Caminhão VW/8.160 – Branco - Ano 2012/2013 – placa AZS 5757 – Chassi: 9531MS2P1DR303625 - RENAVAM: 508366712 - Estado do veículo: Veiculo completamente sucateado, restando apenas o chassi e a carcaça da cabine. Veiculo "em circulação", porém, em estado de sucata, cabendo ao arrematante, se assim entender, providenciar a baixa perante o órgão de trânsito competente, ficando ciente que eventual comercialização de peças é restrita às empresas cadastradas nos termos da legislação em vigor. Veiculo removido pelo leiloeiro. O veículo se encontra à rua Jorcles/ Sochaki, nº 309 – Jardim Ipi, São José dos Pinhais/PR. 10 DISPENSER DE PAPEL – AUTOMÁTICO; 3 DISPENSER SIMPLES DE PAPEL TOALHA; 15 SABONETEIRAS; 14 SUPORTES PAPEL HIGIÊNICO, DIVERSAS PEÇAS DANIFICADAS/SOLTAS. Os bens são foram removidos pelo leiloeiro e se encontram armazenados, com o Sr. Administrador da Massa, à rua Dias da Rocha Filho, nº 205, Alto da XV, Curitiba/PR. O local de guarda pode ser alterado.
VALOR DE ARREMATATE: VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS (R\$ 25.620,00)

PAGOS DA SEGUINTE FORMA:
- A VISTA ATRAVES DE GUIA JUDICIAL ANEXADA A ESTE AUTO

VALOR DE COMISSÃO: 5,00% SOBRE O VALOR DE ARREMATATE TOTALIZANDO UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS (R\$ 1.281,00)

PAGOS DA SEGUINTE FORMA: - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO OU BOLETO BANCARIO SERAO ENVIADOS POR EMAIL AO ARREMATANTE.
CURITIBA, 20/08/2020

LICITANTE / COMPRADOR



HELICIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

JUIZ DE DIREITO

NOTAS
- O Licitante/Comprador declara estar ciente das condições de edital do Leilão.
- Os valores de Arremate e Comissão pagos em cheques so serão devidos como quitados a partir da compensação Bancária dos cheques utilizados para seu pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCS3 37P8C F5DN8 ZDT5U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY

PROJUDI - Processo: 0009089-63.2017.8.16.0185 - Ref. mov. 3656.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
09/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Auto de Arrematação, Certidão de Leilão e Guia Judicial



Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial - Nº 653
CPF: 085.187.848-24

CERTIDÃO DE LEILÃO
1ª VARA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº: 0009089-63.2017.8.16.0185

EXEQUENTE(S): MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.

EXECUTADO(S): MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A

LEILÃO Nº: 24052/2020

AÇÃO DE: FALÊNCIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo indicada, **CARLOS SIKORA**, inscrito no CPF: **523.883.019-04**, Casado(a), residente na **AV. SAO PAULO, CEP: 85.929-000, SAO MIGUEL DO IGUAÇU, PR.** arrematou neste Leilão o(s) bem(ns) conforme descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):

- **LOTE Nº 24052.001**: LOTE 01: Veículo Caminhão VW/8.160 – Branco - Ano 2012/2013 – placa AZS 5757 – Chassi: 9531M52P1DR303625 - RENAVAL: 508366712 - Estado do veículo: Veículo completamente sucateado, restando apenas o chassi e a carcaça da cabine. Veículo "em circulação", porém, em estado de sucata, cabendo ao arrematante, se assim entender, providenciar a baixa perante o órgão de trânsito competente, ficando ciente que eventual comercialização de peças é restrita às empresas cadastradas nos termos da legislação em vigor. Veículo removido pelo leiloeiro. O veículo se encontra à rua Joroslau Sochaki, nº 389 – Jardim Ipê, São José dos Pinhais/Pr. 10 DISPENSER DE PAPEL – AUTOMÁTICO; 3 DISPENSER SIMPLES DE PAPEL TOALHA; 15 SABONETEIRAS; 14 SUPORTES PAPEL HIGIÊNICO; DIVERSAS PEÇAS DANIFICADAS/SOLTAS. Os bens não foram removidos pelo leiloeiro e se encontram armazenados, com o Sr. Administrador da Massa, à rua Dias da Rocha Filho, nº 205, Alto da XV, Curitiba/PR. O local de guarda pode ser alterado.

VALOR DE ARREIMATE: VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS (R\$ 25.620,00)

PAGOS DA SEGUINTE FORMA:

- À VISTA ATRAVÉS DE GUIA JUDICIAL ANEXADA A ESTE AUTO

- DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO OU BOLETO BANCARIO SERAO ENVIADOS POR EMAIL AO ARREMATANTE.

VALOR DE COMISSÃO: 5,00% SOBRE O VALOR DE ARREIMATE TOTALIZANDO **UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS (R\$ 1.281,00)**

PAGOS DA SEGUINTE FORMA: - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO OU BOLETO BANCARIO SERAO ENVIADOS POR EMAIL AO ARREMATANTE.

CURITIBA, 20/08/2020

HELICIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

NOTAS:

- O Licitante/Comprador declara estar ciente das condições de edital do Leilão.

- Os valores de Arremate e Comissão pagos em cheques só serão dados como quitados a partir da compensação Bancária dos cheques utilizados para seu pagamento.


- Este leilão foi amplamente divulgado através de editais, impressos e lidos no início do leilão. Declaro estar de acordo com todas as condições do leilão, conforme comunicação impressa e divulgada oralmente na abertura do Leilão, não tendo nenhuma observação e/ou restrição a fazer.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSC3 37P8C F5DN8 ZDT5U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY

Data de Emissão: 20/08/2020 - Hora: 15:52:12 #10


RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 78000.100046 12207.033932 3 83820002562000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297	
Nº do documento 040398402562008203	Nosso Número 14000000122070339-0	Vencimento 18/09/2020	Valor do Documento 25.620,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: CURITIBA - 01A VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO JUD PROCESSO: 00090896320178160185 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE P / MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO CONTA: 3984 040 01408251 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398402562008203 OBS: ARREMATANTE: CARLOS SIKORA			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: ARREMATANTE: CARLOS SIKORA			CPF/CNPJ: 523.883.019-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 78000.100046 12207.033932 3 83820002562000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			Vencimento 18/09/2020		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297	
Data do documento 20/08/2020	Nº do documento 040398402562008203	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 20/08/2020	Nosso Número 14000000122070339-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 25.620,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: CURITIBA - 01A VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO JUD PROCESSO: 00090896320178160185 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO DE P / MASSA FALIDA DE PEGUSPAM - COMERCIO CONTA: 3984 040 01408251 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398402562008203 OBS: ARREMATANTE: CARLOS SIKORA			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: ARREMATANTE: CARLOS SIKORA			CPF/CNPJ: 523.883.019-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 21/08/2020 - 14h18

Nº de controle: 730.490.450.185.011.277 | Documento: 0000052

Conta de débito: **Agência: 1465 | Conta: 0009549-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UTC RESIDUOS SOLIDOS - EIRELI | CNPJ: 033.133.209/0001-82**

Código de barras: **10498 39291 78000 100046 12207 033932 3 83820002562000**

Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Razão Social Beneficiário: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR**

Nome Fantasia Beneficiário: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR**

CPF/CNPJ Beneficiário: **000.360.305/0001-04**

Nome do Pagador: **ARREMATANTE: CARLOS SIKORA**

CPF/CNPJ do pagador: **523.883.019-04**

Razão Social Sacador: **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **21/08/2020**

Data de vencimento: **18/09/2020**

Valor: **R\$ 25.620,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSC3 37P8C F5DN8 ZDT5U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GB42K 7QVKY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732

Autos nº. 0009089-63.2017.8.16.0185

Processo: 0009089-63.2017.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$17.307.603,77

Autor(s): • ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (SÍNDICO DO(A) PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.) representado(a) por EDSON ISFER
• PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.

Réu(s):

1. No tocante aos pedidos de habilitação de crédito dos movs. 3207, 3625.6, 3633, 3634, 3635, 3647, 3650, 3652e 3658 insta esclarecer que tais requerimentos deverão ser realizados em autos apartados, nos termos do art. 13, par. único da LRJF, não cabendo análise destes no feito falimentar.
2. Com relação aos ofícios dos mov. 3210.1, 3210.2, autuem-se em autos apartados para habilitação tão somente dos créditos que a Justiça do Trabalho possui legitimidade para requerer (honorários perito e créditos da União).
3. Oficie-se em resposta ao expediente do mov. 3646, requisitando a remessa dos valores bloqueados por aquele Juízo para uma conta vinculada ao presente feito falimentar, para que o montante venha a compor o ativo da Massa Falida.
4. Retifique-se a penhora no rosto dos autos, conforme requerido no expediente do mov. 3214.2.
5. Indefiro o pedido de reserva de valores para quitação de débitos *propter rem*, feito pelo arrematante no mov. 3215, uma vez que a reserva de valores no feito falimentar somente pode ser deferida nos casos previstos no art. 6º, §3º da LRFJ. Insta ressaltar que, conforme disposto no edital do leilão, os bens arrematados serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos, não havendo necessidade de reserva de crédito para tanto, vez que eventuais débitos referentes ao bem serão incluídos no quadro geral de credores da Massa Falida.
6. Ciente ao credor peticionário do mov. 3177 acerca da inclusão de seu crédito na relação de credores pelo AJ, conforme item 1 da petição do mov. 3554.
7. O AJ requereu no mov. 3554 que sejam arbitrados seus honorários, nos termos do art. 24 da LRJF. Para tanto, apresentou relatório de todas as atividades realizadas no presente feito, desde a época da recuperação judicial até o momento. Aduziu que além da atuação no feito falimentar, atuou na análise de habilitações de crédito, demandas cíveis e fiscais, bem como promoveu o ajuizamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica para proteção dos interesses de credores. Afirmou, ainda, que até o momento não recebeu quaisquer valores a título de honorários na presente demanda, ainda que na época da recuperação judicial tenham sido fixados em 3% (três por cento) do passivo da recuperanda.
8. Pois bem.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ58H 9SL7B 9YMH3 4CDWK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY

9. O artigo 24, caput e §1º da LRF dispõem que “o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1o Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.”
10. O que se extrai da análise do artigo é que: a) o juiz é quem arbitra o valor da remuneração do Administrador Judicial; b) que esta será arbitrada levando-se em consideração o trabalho, dedicação e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Administrador durante o exercício da sindicância; c) a importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido e d) o limite máximo de 5% sobre o montante arrecadado.
11. No presente caso verifica-se que houve apenas a atuação do atual administrador judicial na função de auxiliar do Juízo, cabendo apenas verificar-se o empenho realizado pelo AJ durante o feito e o patrimônio da massa falida arrecadado.
12. O empenho do administrador judicial no presente caso é evidente, tendo uma atuação efetiva e ilibada desde a sua nomeação, quando ainda a empresa estava tentando se soerguer através da recuperação judicial. Inclusive, foi o administrador judicial que alertou ao juízo sobre a paralisação total das atividades da empresa, o que impedia a continuação do feito recuperacional e a necessidade de convocação em falência.
13. Decretada a falência (mov. 1370) o AJ deu cumprimento as obrigações previstas no art. 22 da LRJF, bem como constatou o desaparecimento dos bens móveis de titularidade da Massa, arrecadando aqueles que foram possíveis de serem localizados, bem como um imóvel de propriedade da Massa.
14. Diante do informado pelo AJ o ativo da Massa Falida, após a venda de quase todos os bens arrecadados (restam apenas 5 bens móveis de pequeno valor), é de R\$ 565.113,75 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos), conforme extrato do mov. 3547.1.
15. Sendo assim, da análise do empenho realizado pelo AJ durante o feito e o patrimônio da massa falida arrecadado, fixo a remuneração do auxiliar do Juízo em **5% (cinco por cento)** sobre o montante arrecadado.
16. Ademais, por se tratar de crédito extraconcursal (art. 84, I, LRJF), defiro desde já a abertura de conta em nome do AJ para transferência do montante devido, bem como a expedição de alvará para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários ora arbitrados, devendo ser reservado os outros 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 24, §2º da LRJF.
17. Diante do contido na petição do Banco Bradesco (mov. 3568), defiro a expedição de alvará para levantamento do valor relativo à arrematação dos bens que eram de propriedade fiduciária do banco e foram vendidos juntamente com os demais bens da Massa, no valor de R\$ 15.030,00 (quinze mil e trinta reais) devidamente atualizado.
18. No mais, manifeste-se a falida e o AJ acerca do contido na referida petição do Banco Bradesco, principalmente sobre o valor do saldo devedor dos contratos. Prazo: 05 (cinco) dias.
19. Diante do contido na petição do mov. 3620 e do AJ (mov. 3624), defiro a expedição de alvará para pagamento dos honorários ao escritório atuante nas demandas trabalhistas, no valor de R\$ 32.395,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais).
20. Com relação à petição do mov. 3632, manifeste-se a Massa Falida sobre a cessão de créditos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ58H 9SL7B 9YMH3 4CDWK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY

apresentada.

21. Ciente da petição do leiloeiro (mov. 3656) informando sobre o resultado parcialmente positivo dos leilões realizados, remanescendo apenas um veículo para venda.
22. Homologo os autos de arrematação dos movs. 3656.2 e 3656.3. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, §2º do CPC e, caso não tenham sido alegadas as situações previstas no art. 903, §1º, expeça-se carta de arrematação.
23. Com relação à proposta de aquisição do bem remanescente apresentada após o encerramento ato, porém no valor do lance inicial em segundo leilão, manifeste-se o MP sobre a possibilidade de acolhimento (mov. 3656.3).
24. Intime-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ58H 9SL7B 9YMH3 4CDWK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56F ZWJ6Z GBJ2K 7QVKY